



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0008858-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.

2. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.

3. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, **que é o novo valor desde 06/04/2017**, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.



4. Assim, **intime-se a ré**, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.

7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **a presente decisão tem força de mandado**, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

psrm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO/DESPACHO (ID 58048908) COM FORÇA DE MANDADO

(FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, encaminho cópia da(o) Decisão/Despacho prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20021600564626100000057079193

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID **58048908**, conforme segue transcrito abaixo:

" 1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo para agendamento.



CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 27 de fevereiro de 2020 me dirigi à Av. Marquês de Olinda nº 175, Bairro do Recife Antigo, local indicado no mandado, e, lá estando, CITEI E INTIMEI de todo o conteúdo do mandado a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, na pessoa de sua representante legal, Sra. Camila M. S. Vidal, advogada que se apresentou como representante legal da empresa. Certifico ainda que a empresa citanda ficou ciente de todos os termos e atos do mandado lido, inclusive das consequências da revelia, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciente no anverso do mandado. Dou fé. Recife, 03 de março de 2020.

_____Mat. 177.909-5.



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Recebido em 27/02/2020

Camila M. S. Vidal
Advogada - OAB-PE 34.954
Ca. Excelsior de Seguros

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0008858-85.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS ARRUDA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO/DESPACHO (ID 58048908) COM FORÇA DE MANDADO

(FINALIDADE: CITACÃO E INTIMAÇÃO)

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, encaminho cópia da(o) Decisão/Despacho prolatada(o) nos autos para o devido cumprimento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 - No campo "Número do Documento", digite: 20021600564626100000057079193

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.



